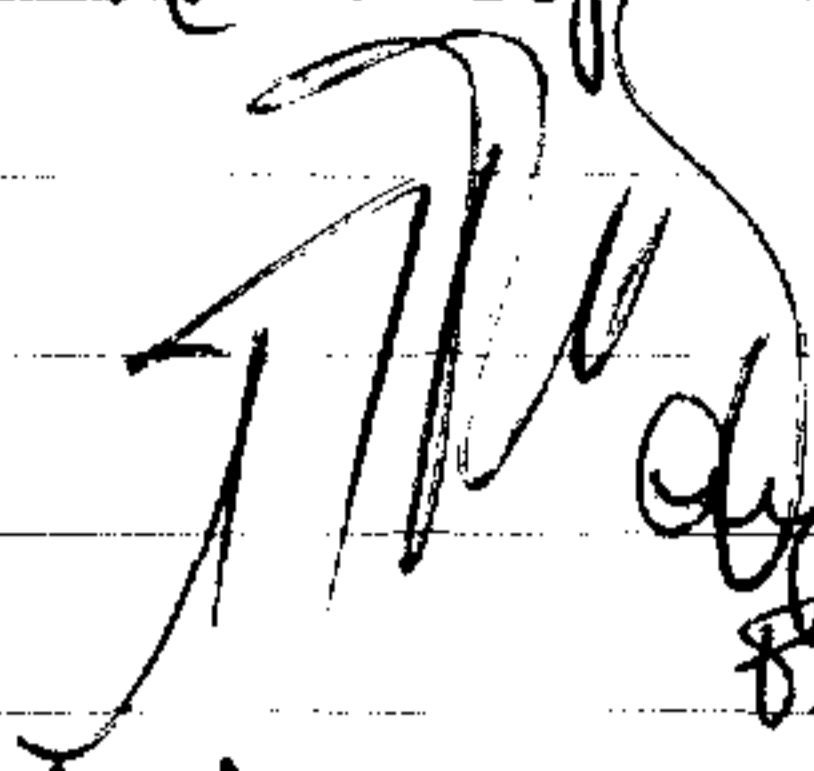


Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Prefeitura Municipal de Itapemirim, 7 de dezembro
 de 1966.



Ayrton de Menezes
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada hoje,
 nesta secretaria da Prefeitura

Em 7/12/66. as. João Florindo/p/sec.

Lei nº 455

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam instituídos no município de Itapemirim, os impostos de Circulação de mercadorias e impostos sobre os serviços de qualquer natureza, em substituição aos impostos de Indústrias e Profissões e Imposto de Transmissão Inter-Vivos, conforme preceitua o Código Tributário Nacional.

Artº 2º - Serão lançados e arrecadados sob o título de Circulação de Mercadorias, parte do imposto de Indústrias e Profissões e imposto de Transmissão Inter-Vivos, constantes do Código Tributário Municipal e suas leis complementares extintas por esta Lei. A base de cálculo de Imposto de Circulação de Mercadorias e respectivos adicionais, será a alíquota de vinte por cento (20%) sobre o montante devido ao Estado.

§ 1º - O Imposto Municipal sobre Circulação de Mercadorias tem como fato gerador a saída destas, de estabelecimentos produtores, Industrial ou Comercial, situado no território do município e, será cobrado

com base na legislação Estadual pertinente ao caso.

§ 2º - O Imposto incidirá igualmente nas operações que forem objeto de injeção Estadual, assim como nos casos em que a Lei Estadual resultar o respectivo diferimento, para operações subsequentes realizadas fora do território do Município.

§ 3º - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Município cobrará este imposto como se a operação fosse tributada pelo Estado, nos termos da legislação deste, aplicando a alíquota do Imposto Municipal.

Artº 3º - A parte do imposto de Indústria e Profissões, constantes na tabela nº 1, referida no artº 29 do Código Tributário Municipal e suas leis complementares, continuará sendo lançada e recolhida na mesma forma, porém sob o título de Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza.

Artº 4º - O título de Imposto de Licença prevista no artº 41 do Código Tributário Municipal, passará a ter a denominação de Taxa de Licença.

Artº 5º - O Poder Executivo providenciará a regulamentação da presente lei, estabelecendo os prazos para os lançamentos dos tributos reclamações, datas para o recolhimento dos mesmos, multas e tudo mais que for necessário para o cumprimento desta lei.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 22 de dezembro de 1966.

(97) Ayrton de Moura
Prefeito Municipal

Registrada e publicada hoje, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal de Itapemirim.

Em 22 de dezembro de 1966

(As) foto flando p/secretário